



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI Nº 431/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social, para o Exercício Financeiro de 2.000, estima a Receita fixa a Despesa em R\$ 240,000 (Duzentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, discriminados conforme segue:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	195.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.800,00
T O T A L	240.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática discriminada como segue:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	139.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	101.000,00
T O T A L	240.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

II – POR PROGRAMA DE TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO	139.000,00
ASSISTÊNCIA	101.000,00
T O T A L	240.000,00
III – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	220.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
T O T A L	240.000,00


ARTIGO 4º - O PREVIARA fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 5º - Fica ainda o PREVIARA, autorizado a:

- realizar operações de créditos por antecipação de receita, conforme dispõe o Artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal e nos termos do Artigo 162, parágrafo 07 e 08 da Constituição Estadual e Artigo 07 e 43 da Lei Federal 4.320/64.
- abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 07, inciso I e Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de Janeiro de 2.000, revogadas todas as disposições em contrário.

Araputanga MT, 15 de Dezembro de 1.999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal